

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2035 DA COMISSÃO**  
**de 7 de dezembro de 2020**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 no que toca ao formulário de pedido de intervenção previsto no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, para introduzir a possibilidade de solicitar a tomada de medidas na Irlanda do Norte**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Após consulta do Comité do Código Aduaneiro,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece, no seu anexo I, o formulário a utilizar para solicitar a intervenção das autoridades aduaneiras em caso de mercadorias suspeitas de violação dos direitos de propriedade intelectual, referido no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 («formulário de pedido de intervenção»).
- (2) Desde 1 de fevereiro de 2020 que o Reino Unido saiu da União Europeia e se tornou um «país terceiro». O Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída») <sup>(3)</sup> prevê um período de transição que termina em 31 de dezembro de 2020. Até essa data, o direito da União aplica-se integralmente ao Reino Unido e ao seu território.
- (3) Após o termo do período de transição, aplica-se o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte («Protocolo IE/Ni»), que faz parte integrante do Acordo de Saída. O Protocolo IE/Ni torna certas disposições do direito da União aplicáveis, em determinadas condições, também ao Reino Unido e no Reino Unido, no que diz respeito à Irlanda do Norte <sup>(4)</sup>.
- (4) O Protocolo IE/Ni prevê que os regulamentos enumerados no seu anexo 2, no ponto 45 [Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>; Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(6)</sup>; Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(7)</sup>; Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(8)</sup>, Parte II, Título II, Capítulo I, secções 2 e 3, e Regulamento (UE) n.º 608/2013] sejam aplicáveis ao Reino Unido e no Reino Unido em relação à Irlanda do Norte.
- (5) Por conseguinte, qualquer titular de direitos deve poder solicitar a intervenção das autoridades aduaneiras num Estado-Membro para proteção na Irlanda do Norte desses direitos de propriedade intelectual mediante a apresentação de um pedido da União.

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 29.6.2013, p. 15.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 da Comissão, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os formulários previstos no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual (JO L 341 de 18.12.2013, p. 10).

<sup>(3)</sup> Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7) («Acordo de Saída»).

<sup>(4)</sup> Artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo IE/Ni.

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343 de 14.12.2012, p. 1).

<sup>(6)</sup> Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008 (JO L 130 de 17.5.2019, p. 1).

<sup>(7)</sup> Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho (JO L 84 de 20.3.2014, p. 14).

<sup>(8)</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

- (6) Mais especificamente, um titular de direitos deve poder solicitar que o procedimento de destruição de pequenas remessas de mercadorias, previsto no artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013, seja adotado no caso de mercadorias cuja indicação geográfica não tenha sido respeitada, uma vez que estas mercadorias estão incluídas na definição de «mercadorias de contrafação» do artigo 2.º, ponto 5, do Regulamento (UE) n.º 608/2013.
- (7) Por conseguinte, é necessário adaptar o formulário de pedido de intervenção, introduzindo na casa «6. Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras» e na casa «10. Solicito a aplicação do procedimento a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 (pequenas remessas) no(s) seguinte (s) Estado(s)-Membro(s) e declaro aceitar suportar os custos relacionados com a destruição das mercadorias no âmbito desse procedimento, se tal me for solicitado pelas autoridades aduaneiras» uma nova casa «XI» para a Irlanda do Norte.
- (8) Nos mesmos campos, a casa a assinalar para o Reino Unido deve ser suprimida, a fim de refletir o termo do período de transição previsto no Acordo de Saída.
- (9) As notas sobre a conclusão do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013, que constam do anexo III do mesmo regulamento, devem ser alteradas para clarificar que a intervenção na Irlanda do Norte apenas pode ser solicitada para os direitos de propriedade intelectual protegidos na Irlanda do Norte por força do Protocolo IE/NL.
- (10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) O presente regulamento deve ser aplicável a partir do dia seguinte à data de cessação do período de transição previsto no Acordo de Saída,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 é alterado do seguinte modo:

- 1) O anexo I é substituído pelo texto que figura no anexo I do presente regulamento;
- 2) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

«ANEXO I»

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE INTERVENÇÃO

EXEMPLAR DESTINADO AO SERVIÇO ADUANEIRO COMPETENTE	<b>1</b>	1. Requerente Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Número de identificação fiscal: Número de registo nacional: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email*: Website:	<b>Para uso administrativo</b> Data de receção Número de registo do pedido
			DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE INTERVENÇÃO PELAS AUTORIDADES ADUANEIRAS ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 2.º Pedido da União <input type="checkbox"/> Pedido nacional <input type="checkbox"/> Pedido nacional (cf. Artigo 5.º, n.º 3) <input type="checkbox"/>
		3.º Estatuto do requerente <input type="checkbox"/> Titular do direito <input type="checkbox"/> Pessoa a ou entidade autorizada a usar o DPI <input type="checkbox"/> Organismo de gestão de DPI <input type="checkbox"/> Organismo de defesa da profissão	<input type="checkbox"/> Agrupamento de produtores de produtos com indicação geográfica ou representante desse agrupamento <input type="checkbox"/> Operador autorizado a utilizar uma indicação geográfica <input type="checkbox"/> Organismo de controlo ou autoridade competente para a indicação geográfica <input type="checkbox"/> Titular de licença exclusiva que abranja dois ou mais Estados-Membros
		4. Pedido apresentado por um representante do requerente Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)	<input type="checkbox"/> Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes Fax: (+) Email*: Website:
<b>1</b>		5.º Tipo de direito a que se refere o pedido <input type="checkbox"/> Marca nacional (NTM) <input type="checkbox"/> Marca da União Europeia (EUTM) <input type="checkbox"/> Marca internacional registada (ITM) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo nacional registado (ND) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo comunitário registado (CDR) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo internacional registado (ICD) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo comunitário não registado (CDU) <input type="checkbox"/> Direito de autor ou direito conexo (NCPR) <input type="checkbox"/> Designação comercial (NTN) <input type="checkbox"/> Topografia de produto semicondutor (NTSP) <input type="checkbox"/> Patente conforme previsto na legislação nacional (NPT) <input type="checkbox"/> Patente conforme previsto na legislação da União (UPT) <input type="checkbox"/> Modelo de utilidade (NUM)	Indicação geográfica/Denominação de origem: <input type="checkbox"/> para produtos agrícolas e géneros alimentícios (CGIP) <input type="checkbox"/> para o vinho (CGIW) <input type="checkbox"/> para bebidas aromatizadas à base de produtos vitivinícolas (CGIA) <input type="checkbox"/> para bebidas espirituosas (CGIS) <input type="checkbox"/> para outros produtos (NGI) <input type="checkbox"/> conforme consta dos acordos entre a União e países terceiros (CGIL) Proteção das variedades vegetais: <input type="checkbox"/> nacional (NPVR) <input type="checkbox"/> Comunidade (CPVR) Certificado complementar de proteção: <input type="checkbox"/> para medicamentos (SPCM) <input type="checkbox"/> para produtos fitofarmacêuticos (SPCP)
		6.º O Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, os Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras <input type="checkbox"/> TODOS OS ESTADOS-MEMBROS <input type="checkbox"/> BE <input type="checkbox"/> BG <input type="checkbox"/> CZ <input type="checkbox"/> DK <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> EE <input type="checkbox"/> IE <input type="checkbox"/> EL <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> FR <input type="checkbox"/> HR <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> CY <input type="checkbox"/> LV <input type="checkbox"/> LT <input type="checkbox"/> LU <input type="checkbox"/> HU <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> AT <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> SK <input type="checkbox"/> FI <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> XI	
		7. Representante para questões jurídicas Empresa: Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Fax: (+) Telemóvel: (+) Email*: Website:	8. Representante para questões técnicas Empresa: Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Fax: (+) Telemóvel: (+) Email*: Website:
		9. Caso se trate de um pedido da União, as co ordenadas dos representantes designado para as questões jurídicas e técnicas constam do anexo n.º .....	
		10. Solicito a aplicação do procedimento a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 (pequenas remessas) no(s) seguinte(s) Estado(s)-Membro(s) e declaro aceitar suportar os custos relacionados com a destruição das mercadorias no âmbito desse procedimento, se tal me for solicitado pelas autoridades aduaneiras. <input type="checkbox"/> TODOS OS ESTADOS-MEMBROS <input type="checkbox"/> BE <input type="checkbox"/> BG <input type="checkbox"/> CZ <input type="checkbox"/> DK <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> EE <input type="checkbox"/> IE <input type="checkbox"/> EL <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> FR <input type="checkbox"/> HR <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> CY <input type="checkbox"/> LV <input type="checkbox"/> LT <input type="checkbox"/> LU <input type="checkbox"/> HU <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> AT <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> SK <input type="checkbox"/> FI <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> XI	

\* campos de preenchimento obrigatório

(+) pelo menos um destes campos tem de ser preenchido



Mercadorias que infringem os DPI	
<p>20. Informações detalhadas sobre as mercadorias</p> <p>DPI n.º:</p> <p>Descrição das mercadorias:</p>  <p>Código NC:</p> <p>Valor mínimo:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>21 Características distintivas das mercadorias</p> <p>Posição nas mercadorias:</p> <p>Descrição:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>22. Local de produção</p> <p>País:</p> <p>Empresa:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>23. Empresas envolvidas</p> <p>Papel:</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p> <p>País:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>24. Operadores comerciais</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p> <p>País:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>25. Informação sobre a distribuição das mercadorias</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>26. Embalagens</p> <p>Tipo de embalagens:</p> <p>Número de artigos por embalagem:</p> <p>Descrição (incl. características distintivas):</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>27. Documentos de acompanhamento</p> <p>Tipo de documento:</p> <p>Descrição:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>     <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>

28. Informações adicionais <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tratamento restrito						
<input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....							
<b>29. Compromissos</b> O abaixo assinado compromete-se a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• notificar de imediato o serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido de quaisquer alterações nas informações prestadas no pedido ou respetivos anexos, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.</li> <li>• transmitir ao serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido quaisquer atualizações da informação referida no artigo 6.º, n.º 3, alíneas g), h) ou i), do Regulamento (UE) n.º 608/2013 que possam ser relevantes para a análise e a avaliação pelas autoridades aduaneiras do risco de violação do(s) direito(s) de propriedade intelectual invocado no presente pedido.</li> <li>• assumir a responsabilidade nas condições previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 e suportar os custos a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.</li> </ul> Declaro aceitar que todos os dados apresentados no presente pedido possam ser processados pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.							
<b>30. Assinatura</b> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">Data (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 50%; border: none;">Assinatura do requerente</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Local</td> <td style="border: none;">Nome (MAIÚSCULAS)</td> </tr> </table>		Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente	Local	Nome (MAIÚSCULAS)		
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente						
Local	Nome (MAIÚSCULAS)						
<b>Para uso administrativo</b> Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013) <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Pedido diferido na totalidade.</li> <li><input type="checkbox"/> O pedido foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos).</li> </ul> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%; border: none;">Data de adoção (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 33%; border: none;">Assinatura e carimbo</td> <td style="width: 33%; border: none;">Serviço aduaneiro competente</td> </tr> </table> Data do termo do pedido: Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido. <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O pedido foi indeferido.</li> </ul> A decisão fundamentada de indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo. <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%; border: none;">Data (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 33%; border: none;">Assinatura e carimbo</td> <td style="width: 33%; border: none;">Serviço aduaneiro competente</td> </tr> </table>		Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente	Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente
Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente					
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente					

**Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.**

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais. A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu. Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 ([https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document\\_library/contentPdfs/data\\_protection/rpt\\_register\\_en.pdf](https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf)).

Os campos assinalados com «\*» são de preenchimento obrigatório e a resposta a pelo menos um dos campos assinalados com «+» é obrigatória, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver

[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs\\_controls/counterfeit\\_piracy/right\\_holders/defend-your-rights\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf)

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui:

[https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members\\_en](https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en)) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

## UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE INTERVENÇÃO

EXEMPLAR DESTINADO AO REQUERENTE	<b>2</b>	1. Requerente Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Número de identificação fiscal: Número de registo nacional: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email*: Website:	<b>Para uso administrativo</b> Data de receção Número de registo do pedido
			DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE INTERVENÇÃO PELAS AUTORIDADES ADUANEIRAS ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013
			2. Pedido da União <input type="checkbox"/> Pedido nacional <input type="checkbox"/> Pedido nacional (cf. Artigo 5.º, n.º 3) <input type="checkbox"/>
			3. Estatuto do requerente <input type="checkbox"/> Titular do direito <input type="checkbox"/> Pessoa a ou entidade autorizada a usar o DPI <input type="checkbox"/> Organismo de gestão de DPI <input type="checkbox"/> Organismo de defesa da profissão
			<input type="checkbox"/> Agrupamento de produtores de produtos com indicação geográfica ou representante desse agrupamento <input type="checkbox"/> Operador autorizado a utilizar uma indicação geográfica <input type="checkbox"/> Organismo de controlo ou autoridade competente para a indicação geográfica <input type="checkbox"/> Titular de licença exclusiva que abranja dois ou mais Estados-Membros
			4. Pedido apresentado por um representante do requerente Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)
	<b>2</b>		<input type="checkbox"/> Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes Fax: (+) Email*: Website:
			5. Tipo de direito a que se refere o pedido <input type="checkbox"/> Marca nacional (NTM) <input type="checkbox"/> Marca da União Europeia (EUTM) <input type="checkbox"/> Marca internacional registada (ITM) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo nacional registado (ND) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo comunitário registado (CDR) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo internacional registado (ICD) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo comunitário não registado (CDU) <input type="checkbox"/> Direito de autor ou direito conexo (NCP) <input type="checkbox"/> Designação comercial (NTN) <input type="checkbox"/> Topografia de produto semiconductor (NTSP) <input type="checkbox"/> Patente conforme previsto na legislação nacional (NPT) <input type="checkbox"/> Patente conforme previsto na legislação da União (UPT) <input type="checkbox"/> Modelo de utilidade (NUM)
			Indicação geográfica/Denominação de origem: <input type="checkbox"/> para produtos agrícolas e géneros alimentícios (CGIP) <input type="checkbox"/> para o vinho (CGIW) <input type="checkbox"/> para bebidas aromatizadas à base de produtos vitivinícolas (CGIA) <input type="checkbox"/> para bebidas espirituosas (CGIS) <input type="checkbox"/> para outros produtos (NGI) <input type="checkbox"/> conforme consta dos acordos entre a União e países terceiros (CGIL)  Proteção das variedades vegetais: <input type="checkbox"/> nacional (NPVR) <input type="checkbox"/> Comunidade (CPVR)  Certificado complementar de proteção: <input type="checkbox"/> para medicamentos (SPCM) <input type="checkbox"/> para produtos fitofarmacêuticos (SPCP)
			6. O Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, os Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras <input type="checkbox"/> TODOS OS ESTADOS-MEMBROS <input type="checkbox"/> BE <input type="checkbox"/> BG <input type="checkbox"/> CZ <input type="checkbox"/> DK <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> EE <input type="checkbox"/> IE <input type="checkbox"/> EL <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> FR <input type="checkbox"/> HR <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> CY <input type="checkbox"/> LV <input type="checkbox"/> LT <input type="checkbox"/> LU <input type="checkbox"/> HU <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> AT <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> SK <input type="checkbox"/> FI <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> XI
		7. Representante para questões jurídicas Empresa: Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Fax: (+) Telemóvel: (+) Email*: Website:	
		8. Representante para questões técnicas Empresa: Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Fax: (+) Telemóvel: (+) Email*: Website:	
		9. Caso se trate de um pedido da União, as coordenadas dos representantes designados para as questões jurídicas e técnicas constam do anexo n.º .....	
		10. Solicito a aplicação do procedimento a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 (pequenas remessas) no(s) seguinte(s) Estado(s)-Membro(s) e declaro aceitar suportar os custos relacionados com a destruição das mercadorias no âmbito desse procedimento, se tal me for solicitado pelas autoridades aduaneiras. <input type="checkbox"/> TODOS OS ESTADOS-MEMBROS <input type="checkbox"/> BE <input type="checkbox"/> BG <input type="checkbox"/> CZ <input type="checkbox"/> DK <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> EE <input type="checkbox"/> IE <input type="checkbox"/> EL <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> FR <input type="checkbox"/> HR <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> CY <input type="checkbox"/> LV <input type="checkbox"/> LT <input type="checkbox"/> LU <input type="checkbox"/> HU <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> AT <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> SK <input type="checkbox"/> FI <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> XI	

\* campos de preenchimento obrigatório

1

(+ pelo menos um destes campos tem de ser preenchido)



Mercadorias que infringem os DPI	
<p>20. Informações detalhadas sobre as mercadorias</p> <p>DPI n.º:</p> <p>Descrição das mercadorias:</p> <p>Código NC:</p> <p>Valor mínimo:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>21. Características distintivas das mercadorias</p> <p>Posição nas mercadorias:</p> <p>Descrição:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>22. Local de produção</p> <p>País:</p> <p>Empresa:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>23. Empresas envolvidas</p> <p>Papel:</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p> <p>País:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>24. Operadores comerciais</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p> <p>País:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>25. Informação sobre a distribuição das mercadorias</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>26. Embalagens</p> <p>Tipo de embalagens:</p> <p>Número de artigos por embalagem:</p> <p>Descrição (incl. características distintivas):</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>
<p>27. Documentos de acompanhamento</p> <p>Tipo de documento:</p> <p>Descrição:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....</p>

28. Informações adicionais <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tratamento restrito						
<input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º .....							
<b>29. Compromissos</b> O abaixo assinado compromete-se a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• notificar de imediato o serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido de quaisquer alterações nas informações prestadas no pedido ou respetivos anexos, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.</li> <li>• transmitir ao serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido quaisquer atualizações da informação referida no artigo 6.º, n.º 3, alíneas g), h) ou i), do Regulamento (UE) n.º 608/2013 que possam ser relevantes para a análise e a avaliação pelas autoridades aduaneiras do risco de violação do(s) direito(s) de propriedade intelectual invocado no presente pedido.</li> <li>• assumir a responsabilidade nas condições previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 e suportar os custos a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.</li> </ul> Declaro aceitar que todos os dados apresentados no presente pedido possam ser processados pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.							
<b>30. Assinatura</b> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">Data (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 50%; border: none;">Assinatura do requerente</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Local</td> <td style="border: none;">Nome (MAIÚSCULAS)</td> </tr> </table>		Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente	Local	Nome (MAIÚSCULAS)		
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente						
Local	Nome (MAIÚSCULAS)						
<b>Para uso administrativo</b> Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013) <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Pedido diferido na totalidade.</li> <li><input type="checkbox"/> O pedido foi parcialmente diferido (ver lista anexa dos direitos deferidos).</li> </ul> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%; border: none;">Data de adoção (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 33%; border: none;">Assinatura e carimbo</td> <td style="width: 33%; border: none;">Serviço aduaneiro competente</td> </tr> </table> Data do termo do pedido: Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido. <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O pedido foi indeferido.</li> </ul> A decisão fundamentada de indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo. <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%; border: none;">Data (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 33%; border: none;">Assinatura e carimbo</td> <td style="width: 33%; border: none;">Serviço aduaneiro competente</td> </tr> </table>		Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente	Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente
Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente					
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente					

**Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.**

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 ([https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document\\_library/contentPdfs/data\\_protection/rpt\\_register\\_en.pdf](https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf)).

Os campos assinalados com «\*» são de preenchimento obrigatório e a resposta a pelo menos um dos campos assinalados com «+» é obrigatória, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneiras devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs\\_controls/counterfeit\\_piracy/right\\_holders/defend-your-rights\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf)

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui: [https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members\\_en](https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en)) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

## ANEXO II

Na parte I do anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013, na nota sobre o preenchimento da casa n.º 6 («Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras»), é aditado o seguinte parágrafo:

«Quando seja indicada a Irlanda do Norte (XI), o pedido será um pedido da União e só pode ser aceite para a proteção de um dos seguintes direitos de propriedade intelectual protegidos na Irlanda do Norte por força do Protocolo IE/Ni:

- a) indicações geográficas ou denominações de origem protegidas de produtos agrícolas e géneros alimentícios, como previsto no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho \*;
- b) indicações geográficas de bebidas espirituosas, como previsto no Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho \*\*;
- c) indicações geográficas de produtos vitivinícolas aromatizados, como previsto no Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho \*\*\*;
- d) indicações geográficas ou denominações de origem do vinho, como previsto na Parte II, Título II, Capítulo I; Secções 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho \*\*\*\*.

---

\* Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343 de 14.12.2012, p. 1).

\*\* Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 110/2008 (JO L 130 de 17.5.2019, p. 1).

\*\*\* Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho (JO L 84 de 20.3.2014, p. 14).

\*\*\*\* Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).»